



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA

---

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**APELAÇÃO N. 0113212-02.2012.815.2001**

**RELATOR:** Miguel de Britto Lyra Filho – Juiz Convocado

**ORIGEM:** Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital

**APELANTE:** Município de João Pessoa, representado por seu Procurador-Geral Rodrigo Nóbrega Farias.

**APELADO:** Estado da Paraíba, representado por sua Procuradora Sanny Japiassú.

**APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TAXA DE COLETA DE RESÍDUO SOBRE IMÓVEIS PÚBLICOS SITUADOS NO MUNICÍPIO JOÃO PESSOA. PREVISÃO LEGAL TRIBUTÁRIA, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 41/2006. COBRANÇA ANTERIOR. ILEGALIDADE. ENTENDIMENTO SUMULADO DO TJPB. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS. APLICAÇÃO DO ART. 557, *CAPUT*, DO CPC. SEGUIMENTO NEGADO AO RECURSO.**

- Nos termos da linha jurisprudencial uniformizada da Egrégia Corte de Justiça da Paraíba, emerge o seguinte entendimento sumulado: “É ilegal a cobrança da TCR – Taxa de Coleta de Resíduos sobre imóveis públicos situados no município de João Pessoa, relativa ao período anterior à vigência da LC Municipal nº 41/2006, por ausência de previsão legal”. Logo, *in casu*, é de se reconhecer a ilegalidade da cobrança da respectiva taxa, pois anterior à vigência da mencionada norma municipal.

- Segundo artigo 557, *caput*, do CPC, “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”.

## RELATÓRIO

Trata-se de apelação interposta pelo Município de João Pessoa contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca da Capital nos autos dos embargos à execução, opostos pelo Estado da

Paraíba em desfavor do ora apelante.

Na decisão recorrida, o magistrado *a quo* julgou procedente o pedido formulado nos presentes embargos, sob o fundamento de ausência de previsão legal da cobrança da taxa de coleta de resíduo sobre imóvel público pertencente ao ente estatal, razão pela qual extinguiu a respectiva execução fiscal.

Inconformado, o Poder Público Municipal interpôs seu recurso apelatório, pugnando pela reforma da decisão de primeira instância, ao argumentar, em suma, a possibilidade da cobrança da TCR *in casu*, tendo em vista que LC n. 16/98 admite interpretação ampla e extensiva, alcançando-se, assim, o imóvel público de propriedade da parte apelada.

Devidamente intimado, o Estado recorrido apresentou suas contrarrazões, rebatendo os argumentos lançados no apelo, sobretudo, ao afirmar que a referida norma não trata em seus dispositivos qualquer hipótese de incidência da taxa para prédios públicos. Ao final, pugnou pela manutenção da decisão atacada.

Em face da desnecessidade de intervenção do Ministério Público, os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 169, § 1º, do RITJPB c/c o art. 82 do CPC.

#### **É o relatório. Decido.**

De início, compulsando-se os autos e analisando-se a casuística em disceptação, urge adiantar que o presente recurso não merece qualquer seguimento, porquanto o mesmo se afigura em manifesto confronto ao entendimento firmado por esta Corte de Justiça, nos termos do artigo 557, *caput*, do CPC.

A esse respeito, fundamental destacar que a controvérsia em deslinde transita em redor da discussão acerca da possibilidade de incidência de taxa sobre serviços de coleta de resíduo, no âmbito do Município de João Pessoa, quando o imóvel a ser tributado pertencer ao Poder Público Estadual.

À luz desse entendimento, importante destacar que esta Egrégia Corte, por meio do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 2001205-85.2013.815.0000, de relatoria do Exmo. Des. João Alves da Silva, uniformizou seu entendimento no sentido de que somente é permitida a cobrança da taxa de coleta de resíduos sobre prédios públicos localizados no Município de João Pessoa, a partir da vigência da Lei Complementar Municipal n. 41/06, pois, anterior à respectiva norma, a ausência de previsão legal impede tal tributação.

Para tanto, editou-se a seguinte súmula:

**“É ilegal a cobrança da TCR – Taxa de Coleta de Resíduos**

**sobre imóveis públicos situados no município de João Pessoa, relativa ao período anterior à vigência da LC Municipal nº 41/2006, por ausência de previsão legal”.**

À luz de tal dispositivo, não há margem para decisões divergentes nesta Corte, devendo, assim, uniformizar o entendimento no sentido do reconhecimento da licitude da incidência, a contar do ano de 2007, da Taxa de Coleta de Resíduos sobre os prédios públicos.

Trasladando-se tal raciocínio ao caso dos autos, evidencia-se a ilegalidade da exação fiscal sobre o bem pertencente ao polo embargante, pois, como se verifica da Certidão de Dívida Ativa colacionada na execução fiscal em apenso, o fato gerador está relacionado ao exercício de 2005 e a dívida ativa datada aos 10/01/2006, ou seja, anterior à LC n. 41/06, vigente a partir do ano de 2007.

Convém registrar, ainda, a título de ilustração, que anterior à mencionada norma, vigia a LC n. 16/98, a qual, por sua vez, não fazia previsão da incidência da respectiva taxa sobre os imóveis públicos, motivo pelo qual a edilidade na tentativa de assegurar o direito de cobrança, defende o uso da analogia e da adoção de uma interpretação extensiva ao caso. Nesse sentido, destaco alguns precedentes deste Egrégio Tribunal, vejamos:

**“APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ACOLHIMENTO. TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS. PRÉDIOS PÚBLICOS. TRIBUTO COBRADO SEM RESPALDO LEGAL. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 16/98 QUE NÃO PREVIU A INCIDÊNCIA PARA TAIS SITUAÇÕES. USO DA ANALOGIA. VEDAÇÃO. ART. 108, §1º, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. TÍTULO EXECUTIVO INEXIGÍVEL. FALTA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. NULIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 618, INCISO I, DA LEI ADJETIVA CIVIL. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES DA CORTE PARAIBANA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO RECURSO. - Não é possível a cobrança da taxa de coleta de lixo aos prédios públicos, quando inexistente expressa previsão na Lei Complementar nº 16/98, do Município de João Pessoa, para a sua incidência, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e tipicidade tributários. - O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.(Art. 108, §1.º, do Código Tributário Nacional) - Não existindo expressa previsão legal para a incidência da TCR em relação aos prédios públicos, a sua cobrança implicaria ofensa**

aos Princípios da Legalidade Tributária e da Tipicidade, pois somente se admite a criação de tributo através de Lei que defina, de modo taxativo, os elementos necessários à tributação, sendo vedada a interpretação extensiva ou a analogia.(AC n.º 200.2009.037349-5/001, Rel. Des Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, 2.a Câmara Cível, D.J.: 03/05/2012.)” (TJPB – AC 20020110207889001 – Rel. DES. JOSÉ RICARDO PORTO – 1ª CC – Data do Julgamento: 12/07/2012).

Os prédios públicos não foram incluídos na base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos, instituída pela Lei Complementar nº 16/98, do Município de João Pessoa/PB, de tal forma que a sua incidência sobre o imóvel ocupado por entidade do Estado da Paraíba mostra-se indevida. Sendo assim, é nula a Certidão da Dívida Ativa fulcrada em dívida resultante da incidência da TCR sobre imóvel público. (TJPB - AI 20020060313968001 - Relator: DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA - Órgão Julgador: 4ª CAMARA CIVEL - Data do Julgamento: 04/10/2011)

[...] PROCESSUAL CIVIL – Execução Fiscal – Apelação cível – Taxa de Coleta de Resíduos – Imóvel Público – Ausência de previsão legal – Ofensa ao princípio da legalidade e tipicidade – Provimento. - Sob pena de afrontas aos princípios da legalidade e tipicidade tributárias, deve ser afastada qualquer interpretação aos ditames da Lei Complementar nº 16/98 que conduza à extensão da base de cálculo da Taxa de Coleta de Resíduos, de forma a incluir categorias não especificadas pelo Legislador. - A cobrança da TCR em relação aos prédios públicos implicaria ofensa aos princípios da legalidade tributária e da tipicidade, uma vez que somente se admite a criação de tributo através de lei, a qual define, de modo taxativo, os elementos necessários à tributação, vedada a interpretação extensiva ou a analogia. (TJPB, AC nº 200.2012.075357-5/001, Rel. Aluizio Bezerra Filho (Juiz Convocado para substituir o Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos, 2ª C. Cível, j. 05/11/2013).

Portanto, é de se considerar *in casu* a ilegalidade da cobrança da taxa de coleta de resíduo sobre o imóvel público do ente estatal apelado, vez que, como dito, o fato gerador do tributo é anterior à vigência da LC n. 41/06, devendo, por consequência, acolher os embargos e extinguir a execução fiscal.

Em razão do exposto, com fulcro no artigo 557, *caput*, do CPC,

bem como na Súmula do TJPB em epígrafe, **nego seguimento ao recurso**, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

Publique-se. Intimem-se.

João Pessoa, 29 de outubro de 2014.

**Miguel de Britto Lyra Filho**  
**Juiz convocado**